



CONTRATO Nº. 15.03.010/2024-SEDUC.

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTINUADO QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA **GEOVANE DE FIGUEIREDO BRITO**, PARA O FIM
QUE A SEGUIR DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Av. Eliziário Inácio Cavalcante, s/n, Bairro Centro, Cedro, Estado do Pernambuco, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **27.190.481/0001-00**, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada pela senhora **MARIA DO SOCORRO SÁ ALVES BEZERRA**, Secretária Municipal de Educação, nomeada por meio da Portaria nº. 006, de 05/01/2021, inscrita no **CPF** sob o nº. **830.457.754-20** e portadora da cédula de identidade nº. **0000004369598**, expedida pela **SDS/P**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GEOVANE DE FIGUEIREDO BRITO**, com sede à Rua Elizeu Gomes, 194 – São Francisco – Brejo Santo Ceará, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 33.501.607/0001-04, neste ato, representado pelo Senhor **GEOVANE DE FIGUEIREDO BRITO**, Titular, inscrito no **CPF/MF** sob o nº. 018.605.383-55 e portador da cédula de identidade nº. 2005029017868, expedida pelo **SSP-CE**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1 – O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL-014/2024-SEDUC**, que tem como fundamento o art. 75, inciso II c/c art. 176, inciso II, ambos dispositivos legais da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1 – Contratação de serviços prestados na organização e classificação orçamentária de pagamentos, manuseio de documentos por data em pasta de arquivo morto, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1 - O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contrato tem natureza jurídica de serviço continuado, e serão executados de forma indireta, sob o regime de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, que não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global contratado pelo período de 12 (doze) meses na ordem de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), conforme planilha abaixo:

Item	Especificações Técnicas	Unidade de Medida	quantidade	Valor Mensal	Valor Global
01	Serviços prestados na organização e classificação orçamentária de pagamentos, manuseio de documentos por data em pasta de arquivo morto.	Mês	12 (doze)	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Os serviços executados pela contratada terão suas medições mensais, e, quando for o caso, estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor;

6.1.1- Considerando a recorrente necessidade da contratante realizar compras públicas durante todo o exercício financeiro, a simples disponibilização de forma ininterrupta de equipe técnica da contratada para atender as eventuais demandas da contratante, no que diz respeito aos serviços contínuos sem de dedicação exclusiva de mão de obra de assessoria e consultoria administrativa na condução da fase interna dos processos, caracterizará a prestação dos serviços para fins de medição e pagamento;

6.2- A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência dos serviços executados com as especificações contidas no termo de referência e na proposta de preços da contratada. Caso os serviços executados estejam em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento dos mesmos;

6.3- Quando for o caso, o recebimento dos serviços se fará em duas etapas:



6.3.1- Recebimento Provisório, no ato da imediata realização dos serviços, para efeito de verificação, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Provisório;

6.3.2- Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e constatada as especificações dos serviços exigidas no contrato, com conseqüente aceitação, e, se for necessário, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo;

6.3.3- Caso não atenda as especificações, a empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para refazer os serviços, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

6.4- Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar, limitando-se até o seu último dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

6.5- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.7- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

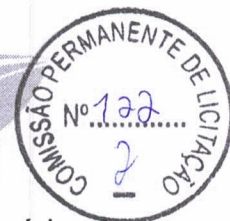
6.8- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.9- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

6.10- Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.11- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.12- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



6.13- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.14- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.14.1- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.15- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15.1- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.16- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E PRAZO

(art. 92, incisos V e X, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, tendo como marco inicial para a contagem de 1 (um) ano de contrato para fins de reajuste a data da apresentação da proposta, e terá como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

7.1- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será usado por analogia, o mesmo prazo usado na situação prevista no § 6º do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



8.1 - A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, e, considerando a natureza jurídica de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, com autorizado formal da autoridade competente e, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

8.1.1- Prestação regular dos serviços;

8.1.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

8.1.3- Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

8.1.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração e

8.1.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

8.3 - Os atrasos na execução dos serviços ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Cedro-PE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Classificação Econômica dos Serviços
SEDUC	0301-12.122.000.2.030	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação.	3.3.90.39.00

Informamos ainda, que a despesa encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, para o exercício financeiro de 2024 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, através da Secretaria Municipal de Educação, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 125, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 12.1- Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Contrato;
- 12.2- Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, em suas instalações para execução dos serviços;
- 12.3- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 12.4- Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;
- 12.5- Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- 12.6- Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos serviços, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 12.7- Emitir certificado de conformidade. Atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato;
- 12.8- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais / Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto lícitado, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Cedro-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 13.1- Prestar os serviços através de equipe técnica composta de profissionais devidamente habilitados a executar os serviços;
- 13.2- Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitações;
- 13.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;
- 13.4- Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da **CONTRATANTE** ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- 13.5- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes



do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

13.6- Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;

13.7- Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar a natureza dos serviços;

13.8- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais alocados para o serviço;

13.9- A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da CONTRATANTE, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos;

13.10- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.11- A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.12- A CONTRATADA tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1 – Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Prefeitura Municipal de Cedro-PE, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato;

14.2 – Os serviços supõem, quando necessário, visitas *in loco* na sede da Prefeitura Municipal de Cedro-PE e desenvolvimento de atividades na sede da empresa através de consultas via e-mail, telefone, videoconferências, reuniões, entre outros meios eletrônicos;

14.3 – Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, pareceres técnicos, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso;

14.4 – A apresentação de consultas técnicas será feita de forma escrita e/ou verbal, conforme a complexidade, sem limites, por qualquer meio regular e eficaz de comunicação;

14.5 – Os pareceres técnicos solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos hábeis a subsidiar o órgão requisitante, serão entregues dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis para pareceres de menor complexidade e de 12 (doze) dias úteis para pareceres complexos, salvo caso de urgência;

14.6 – Os trabalhos (textos, relatórios, dados, etc.) entregues pela assessoria contratada, pertencerão a Contratante e serão livremente utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



15.1 - Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV - multa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;
- c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

15.3 - as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.4 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (15.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

15.5 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Prefeitura Municipal de Cedro-PE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;



15.6 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

15.7 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;

15.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (15.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

15.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- Conforme estabelece o art. 104, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, é conferido à Administração, entre outras, a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos, dessa forma, a CONTRATANTE designará servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados, na forma do art. 117 da mesma lei, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

16.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, principalmente quanto à (ao):

- Especificações do objeto contratado;
- Prazo e local de execução dos serviços;

16.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

16.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

16.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

16.1.5- Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na execução dos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

16.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;



16.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

16.1.8- Atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

16.1.9- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

16.1.10- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

16.1.11- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

16.1.12- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

16.1.13- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

16.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

16.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

16.2.2- **PENAL:** Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos no Capítulo II-B da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

16.2.3- **CIVIL:** Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado danos ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a



recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1 - A extinção do contrato poderá ser:

17.1.1 – Constitui motivo para a extinção do contrato, independentemente de notificação judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 137, da Lei Federal supra referida;

17.1.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

17.1.3 – O contrato poderá ser extinto, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e, ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

17.1.4 – O contrato poderá ser extinto, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1 - O extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido pela CONTRATANTE à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)



19.1 - As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Serrita, Estado do Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato e seus anexos, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CEDRO-PE, em 15 de março de 2024.

Maria do Socorro de Sa Alves Bezerra
Secretária de Educação
Port. 006/2021

MARIA DO SOCORRO SÁ ALVES BEZERRA

Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Cedro-PE

CONTRATANTE

GFJ Assessoria e Serviços
CNPJ 33.501.607/0001-04
Geovane F Brito

GEOVANE FIGUEIREDO DE BRITO

Titular

Geovane Figueiredo de Brito

CNPJ: 33.501.607/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Wenderson Rival da Silva

Nome:

CPF: 109.794.184-10

02. João Milton Silva Reis

Nome:

CPF: 110.836.874-33